

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 05/2024 – LEI ALDIR BLANC II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, torna público o presente Edital ,de Fomento e Premiação para agentes Culturais do Município de BORDA DA MATA com Recursos do governo Federal por meio da política Nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura, no âmbito da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada, de acordo com o § 6º do artigo 3º, do Decreto nº 11.740. Por meio dessa política, será possível investir em projetos e programas de maneira regular, conforme Decretos nº 10.464/2020 de 17 de agosto de 2020 e nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que instituem a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de BORDA DA MATA torna público o presente edital para seleção de projetos de fomento à execução de ações culturais, elaborado com base na Lei nº 14.399, de 08 de julho 2022, de acordo com o decreto nº 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.453, de 11 de maio de 2023 (Decreto de fomento).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital de fomento será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei nº 14.399 – LEI ALDIR BLANC, atendendo ao art. 4º, visando apoiar de forma exclusiva o segmento cultural no Município, nos termos do inciso 6º do artigo 3º do Decreto nº 11.740.
- 1.2. O presente Edital está atrelado à seguinte Meta M1-A1.1- Fomento Cultural - Incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção, aprovado pelo Ministério da Cultura, conforme art .15.seção II-Decreto nº:11.453/2023 .
- 1.3. Para efeitos deste Edital entende-se por:
 - a) **PRÊMIO:** modalidade de repasse financeiro para PROJETOS selecionados neste Edital, considerando a análise de mérito por meio de critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município no setor cultural;



- b) **PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;
- c) **PROJETO:** é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito da proposta de candidatura da obra cultural concorrente da premiação, seus processos criativos, pesquisas e vivências;
- d) **CONTRAPARTIDA:** é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar, em caso de o PROJETO ser contemplado, sendo esta, a garantia
- e) **COMPENSATÓRIA** ofertada pelo PROPONENTE no ato da inscrição de forma espontânea da PROPOSTA, considerando as normas contidas no item 18 deste Edital;
- f) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023;

1.4. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI- Declaração de representação de grupo ou coletivo;

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de BORDA DA MATA/MG.



3. VALORES

- 3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 154.112,71** dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste edital, sendo **80%** do valor no montante de **R\$ 123.290,17 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa reais e dezessete centavos)**, rateado nas propostas de apoio ao setor cultural, **de acordo com o artigo 7º, inciso I da Lei nº 14.399/2022**, e **20%** do valor no montante de **R\$ 30.822,54 (trinta mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** rateado nas propostas voltadas às áreas periféricas, **de acordo com o artigo 7º, inciso II da Lei nº 14.399/2022**.
- 3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **13.392.0009.2016.0000** - Despesas com promoção de eventos artísticos e culturais.
- 3.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

- 4.1. A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETO, de pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivo ou grupo de pessoas que comprovem atuação nas áreas do Edital, bem como comprovar sede ou domicílio no Município de BORDA DA MATA.
- 4.2. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de BORDA DA MATA há pelo menos 02 (dois) anos.
- 4.3. Caso o PROPONENTE, deverá apresentar comprovante de residência e autodeclaração de residência.
- 4.4. Em regra, o agente cultural pode ser:
- Pessoa física;
 - Microempreendedor Individual (MEI);
 - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.) e Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
 - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 4.5. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 4.6. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo,

acima de 05 (cinco) integrantes, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII.

- 4.7. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 4.8. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.
- 4.9. O PROPONENTE deve entregar obrigatoriamente toda a documentação com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.
- 4.10. O período de inscrições de candidatura de propostas de PROJETO será de 29 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, o proponente deve enviar a documentação obrigatória em envelope lacrado, via protocolo, na sede da prefeitura, Praça Antônio Megale, 86, Centro Borda da Mata-MG - CEP: 37.564-000.
- 4.11. Todos os documentos obrigatórios deste edital de inscrição de PROJETO devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.
- 4.12. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispendo a comissão responsável pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.
- 4.13. Cada PROPONENTE poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de PROJETO a ser contemplado com recursos na LEI ALDIR BLANC II.
- 4.14. As inscrições incompletas após o término do prazo serão desclassificadas.
- 4.15. Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.
- 4.16. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela falta de documentação dos PROPONENTES.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- Seja Servidor Público Municipal da Administração Direta ou Indireta (Servidor Público).

5.2. Ficam impedidos de participar deste Edital:

- Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.; e
- Membros da Comissão de Seleção.
- Proponentes que não participaram da Oitiva municipal com lista de presença constada no PAAR.

5.3. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1 e 5.2.

5.4. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1 e 5.2.

5.5. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.6. Os proponentes que se encontram com pendências referente a contrapartida e relatório de execução do objeto da Lei Paulo Gustavo terão o prazo de 12 de dezembro de 2024 para a entrega do relatório de execução.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 12, entre os dias 02 de setembro de 2024 a 16 de setembro de 2024.

7. CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1. O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

02 de Setembro a 16 de Setembro de 2024	Período da inscrição
20 de Setembro de 2024.	Publicação da relação dos Habilitados
23 de Setembro a 25 de Setembro de 2024	Período de manifestação sobre Projetos Habilitados e recursos para propostas habilitados e inabilitados
30 de Setembro de 2024	Publicação final dos Projetos Habilitados e Projetos Contemplados.
03 a 04 de Outubro de 2024	Período de manifestação sobre Projetos Contemplados
08 de Outubro de 2024	Publicação Final dos Projetos Contemplados
14 de Outubro de 2024	Assinatura Termo de Execução
15 a 18 de Outubro de 2024	Período de Crédito aos Beneficiários
Até 12 de dezembro de 2024	Entrega de Relatório Final de execução Contrapartida

8. COMO SE INSCREVER

8.1. O proponente deve enviar a documentação obrigatória em envelope lacrado, via protocolo, na sede da prefeitura, Praça Antônio Megale, 86, Centro Borda da Mata-MG - CEP: 37.564-000.

8.2. O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- Documentos da empresa (se Pessoa Jurídica);
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;



- Demais documentos previstos nos anexos e item 11 – Etapa de Habilitação.
- 8.3. O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.4. Cada Proponente poderá concorrer neste Edital com apenas 01 (um) projeto. O projeto apresentado deverá conter previsão de execução não superior ao período da realização de contrapartida conforme cronograma descrito neste edital.
- 8.5. O proponente deve responsabilizar-se pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 8.6. As inscrições deste edital são gratuitas.
- 8.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- 1ª - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 11; e
- 2ª - Análise de mérito cultural dos projetos (Critérios): fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.

10. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

10.1. A lista das PROPOSTAS habilitadas e inabilitadas será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de BORDA DA MATA .

10.2. Será DESCLASSIFICADA e, conseqüentemente, sem direito a recurso, a proposta:

- Cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor cultural ou que não esteja alinhada



com as diretrizes do presente Edital; e

- Apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

10.3. Será INABILITADA a proposta:

- Cujo PROPONENTE esteja com cadastro incompleto;
- Que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.

10.4. As propostas INABILITADAS seguirão os prazos de recursos apresentados no CRONOGRAMA DO EDITAL para regularização, sendo diferidas ou não, após analisadas pela Comissão e o resultado publicado pela Prefeitura Municipal.

10.5. Entende-se por proposta HABILITADA aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

10.6. As PROPOSTAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

11. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: www.bordadamata.mg.gov.br

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. Na etapa de habilitação, o proponente do projeto, no ato de inscrição, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA FÍSICA

- Documento de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência ou autodeclaração de residência;
- Currículo Vitae das atividades culturais a que concorre;
- Conta Bancária (cópia com agência, operação e número conta) – titular deve ser o proponente; e
- Anexos deste Edital conforme categoria.

PESSOA JURÍDICA



- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria Municipal de Tributos, respectivamente;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Currículo Vitae das atividades culturais a que concorre;
- Conta Bancária (cópia com agência, operação e número conta) PJ ou titular responsável legal CNPJ; e
- Anexos deste Edital conforme categoria.

COLETIVO/GRUPO SEM CNPJ

- Documento de Identidade do (a) representante;
- CPF do (a) representante;
- Comprovante de residência ou autodeclaração de residência do (a) representante;
- Currículo Vitae do grupo ou coletivo das atividades culturais a que concorre;
- Conta Bancária (cópia com agência, operação e número conta) – titular deve ser representante; e
- Anexos deste Edital conforme categoria.

12.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3. Os recursos deverão ser apresentados no prazo do cronograma, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.



13. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada relacionada no item 15 deste Edital.

- Os membros da comissão ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais: Tenham interesse direto na matéria;

- Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

- Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com respectivo cônjuge, ou companheiro.

13.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenho-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo V.

13.6. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso conforme cronograma deste edital.

13.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria deverão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

- Aos projetos com maior pontuação geral;
- Aos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria.

14.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes deverão ser remanejados para outras categorias deste mesmo edital.

14.3. O Município tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

14.4. O proponente e o Município têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

14.5. O proponente está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o Município e a relação contratual.

14.6. É obrigação que o proponente tenha de todos os envolvidos no projeto o termo de autorização de uso de imagem – adultos (**modelo anexo VII**) ou termo de autorização de uso de imagem – menor de idade (**modelos anexo VIII**), sendo dispensada sua apresentação ao Município de Borda da Mata/MG, porém deverão os termos serem arquivados pelo prazo indeterminado nos arquivos do proponente, podendo a qualquer tempo o Município solicitar vistas aos mesmos.

14.7. Caso o proponente contratado não cumpra o disposto no item 14.6 o Município acionará a ANPD que analisará a situação e poderá aplicar multas conforme legislação vigente, ficando eximido o Município de qualquer responsabilidade a respeito deste quesito.

14.8. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, o proponente fica obrigado a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, o Município e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

14.9. O Município se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

14.10. Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.11. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo proponente ao Município:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo Município;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

15. A COMISSÃO

15.1. A comissão responsável pela análise documental e de mérito são:

a) Comissão de seleção de Projetos Culturais.

15.2. A Comissão fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

15.3. A decisão da Comissão é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

16. DOS CRITÉRIOS

16.1. Os PROJETOS serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO e a soma da pontuação referente aos CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE, conforme elementos contidos no ANEXO V.

17. CONTRAPARTIDA

17.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino Municipal de BORDA DA MATA.

17.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024.

17.3. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o (a) selecionado (a) deverá disponibilizar 01 (uma) atividade gratuita para escolas ou espaços públicos que deverão estar descritas no Termo de Compromisso de Contrapartida, e autoriza a Prefeitura



Municipal de BORDA DA MATA a compartilhar seu trabalho (postados no YouTube ou redes sociais próprias) em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor, com os devidos créditos.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 18.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial, conforme previsto no cronograma.
- 18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito Municipal contendo as obrigações e direitos dos assinantes do Termo.
- 18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária conforme entregue, juntamente com a documentação da habilitação, em desembolso único ou em parcelas.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 18.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural na data prevista neste Edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 19.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de



BORDA DA MATA.

- 19.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 19.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 19.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 19.5. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 26 de outubro de 2024.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações previstas no cronograma deste Edital e nas mídias sociais oficiais.
- 20.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de BORDA DA MATA www.bordadamata.mg.gov.br
- 20.3. Demais informações podem ser obtidas junto ao Departamento de Cultura Municipal.
- 20.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Setor Jurídico deste

município esclarecer através da sua Procuradoria.

- 20.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 20.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de BORDA DA MATA, assim como a diretoria de Turismo Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 20.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Adir Blanc) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal